ANEXO I

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

As presentes normas definem as regras de funcionamento e participação a que deve obedecer a campanha denominada "NATAL É NO COMÉRCIO LOCAL".

Artigo 1.º

Âmbito

A Campanha "Natal é no Comércio Local" é uma iniciativa do Município de Vinhais, destinada a todos os estabelecimentos comerciais localizados na área geográfica do concelho.

Artigo 2.º

Objetivo

1. A Campanha "Natal é no Comércio Local" tem como principal objetivo incentivar a população a fazer as suas compras de Natal no comércio local.

2. Esta iniciativa visa operacionalizar a atribuição do Município de Vinhais na promoção do desenvolvimento económico e local, bem como na salvaguarda dos interesses próprios das suas populações.

Artigo 3.º

Aderentes

1. Apenas poderão participar na presente campanha os estabelecimentos do comércio local que tenham aderido a esta iniciativa, os quais serão devidamente identificados com um dístico da campanha **"NATAL É NO COMÉRCIO LOCAL".**

2. Para aderirem os estabelecimentos comerciais terão que entregar os documentos identificados nas alíneas seguintes:

a) Declaração de aceitação;

b) Sede/domicílio fiscal/número de telefone;

c) Registo central do beneficiário efetivo (RCBE);

d) Certidão de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira;

e) Certidão de não dívida da Segurança Social;

f) Comprovativo do IBAN, documento emitido pela entidade bancária, com indicação do nome da entidade.

3. Apenas podem participar na presente campanha, os estabelecimentos que tenham aderido à iniciativa.

Artigo 4.º

Participantes e Impedimentos

1. Na presente campanha podem participar todas as pessoas singulares, maiores de 18 anos, residentes em Vinhais, que realizem compras nos estabelecimentos comerciais aderentes.

2. Excluem-se do ponto anterior:

a) Proprietários do próprio estabelecimento comercial;

b) Familiares diretos dos proprietários dos estabelecimentos comerciais (até 4.º grau), com talões de compras realizadas no próprio estabelecimento;

c) Gerentes e os seus familiares, diretos (até 4.º grau) com talões de compras realizadas no próprio estabelecimento.

Artigo 5.º

Trâmites da Campanha

1. A cada estabelecimento comercial aderente, o Município de Vinhais irá atribuir, a título gratuito, cupões devidamente numerados.

2. Para se habilitar a participar no sorteio, o comprador terá direito a receber um cupão por cada €20,00 (vinte euros) de compras e assim sucessivamente por cada múltiplo de €20,00 (vinte euros).

3. Os participantes irão receber um cupão que, sendo depositado em recetáculo (localizada no Edifício dos Paços do Concelho, do Município de Vinhais), os poderá habilitar a receber prémios financeiros convertíveis em compras no comércio local.

Artigo 6.º

Cupões

1. Os cupões são previamente produzidos pela câmara municipal, contendo um número que o identifica, igual no respetivo canhoto, por forma a habilitar os participantes ao sorteio de prémios financeiros, para gastar nos estabelecimentos aderentes.

2. O talão é entregue ao comprador e o canhoto fica em poder do comerciante para fazer dele entrega à câmara municipal, no final do prazo da campanha.

3. Os estabelecimentos aderentes devem anexar ao canhoto a fatura/recibo ou fatura e recibo fiscalmente aceite (podendo ser duplicado), bem como carimbar o canhoto e o cupão entregue a cada comprador.

4. Para que a compra seja considerada elegível nesta campanha, é estritamente obrigatório que a respetiva fatura contenha o Número de Identificação Fiscal (NIF) do cliente adquirente. Não serão atribuídos cupões a faturas emitidas a "Consumidor Final" ou que omitam a identificação fiscal do comprador.

5. Após terminar o prazo da campanha, os serviços da autarquia efetuaram a recolha de todos os canhotos, com o correspondente documento identificado no número anterior, para os submeter a sorteio.

6. Caso se esgote o número de cupões inicialmente entregues, o estabelecimento poderá solicitar novos cupões ao serviço da Câmara Municipal responsável pela dinamização da campanha.

Artigo 7.º

Duração da Campanha

A campanha tem o seu início a 01 de dezembro de 2026 e prolonga-se até 31 de janeiro de 2027, inclusive.

Artigo 8.º

Sorteio

1. O sorteio será realizado publicamente no Centro Cultural de Vinhais, no dia 2 de fevereiro de 2027, pelas 18:00 horas.

2. O quadro de prémios a sortear é o seguinte:

- **6 Prémios** de € 500,00;
- **16 Prémios** de € 250,00;
- **30 Prémios** de € 100,00;

3. O sorteio será realizado pela extração direta do interior do recetáculo, caso seja retirado algum cupão que não reúna as condições das presentes normas, o mesmo será eliminado e proceder-se-á à repetição da extração até que seja retirado um cupão válido que reúna as condições expressas nas presentes Normas.

Artigo 9.º

Prémios

1. Os prémios correspondem ao valor de compras, nos estabelecimentos comerciais aderentes à campanha, conforme quadro do artigo anterior.

2. A câmara municipal emitirá vales de compras, nominais, correspondentes a cada prémio, os quais serão entregues aos vencedores do sorteio para, com eles, efetuarem compras nos estabelecimentos aderentes, à sua escolha, até ao dia 31 de maio de 2027.

3. Cada pessoa terá apenas direito a um prémio, sendo que em caso de ser sorteado duas ou mais vezes, terá direito apenas ao prémio de maior montante.

Artigo 10.º

Divulgação dos Resultados

1. Os resultados são anunciados no ato do sorteio.

2. Os resultados serão também publicados no *site* oficial e nas redes sociais do Município de Vinhais.

Artigo 11.º

Reclamação dos Prémios e Guarda de Comprovativos

1. Os prémios atribuídos deverão ser reclamados, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados após a data do sorteio.

2. Para reclamar os prémios, os premiados devem dirigir-se ao Balcão de Atendimento ao Público do Município de Vinhais e apresentarem o cupão premiado, devidamente carimbado pelo estabelecimento comercial aderente à campanha, o qual será trocado pelo vale de compras correspondente, assinando um recibo.

3. O cliente não necessita de guardar o talão de compra original junto do cupão de sorteio após este ter sido carimbado e depositado no recetáculo, uma vez que a fatura física (ou duplicado) fica obrigatoriamente retida e anexada ao canhoto em posse do comerciante e da Câmara Municipal para auditoria. O cliente deve, contudo, guardar em sua posse o cupão físico/canhoto de cliente para efeitos de conferência e entrega do prémio.

4. Não serão aceites os cupões que não ostentem o carimbo do estabelecimento comercial aderente ou que estejam de tal modo danificados que se tornem ilegíveis.

5. Decorridos 15 dias úteis, se não tiverem sido entregues todos os prémios, os primeiros premiados perdem definitivamente o seu direito, e serão divulgados os respetivos números suplentes, abrindo-se novo prazo de 10 dias úteis para a reclamação do prémio, apenas pelo suplente.

Artigo 12.º

Reembolso aos Estabelecimentos Comerciais

1- Os estabelecimentos comerciais devem apresentar no Balcão de Atendimento ao Público do Município de Vinhais os vales de compras podendo estes ser entregues até ao dia 8 de cada mês acompanhados das faturas respetivas.
2- O programa de vales de compras vigora até ao dia 30 de junho de 2027, mantendo-se em vigor até essa data o prazo de entrega mensal previsto no número anterior.
3- O pagamento devido será efetuado, no prazo máximo de 15 dias úteis.

Artigo 13.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões da presente campanha serão resolvidas pela Câmara Municipal de Vinhais, de acordo com a lei e boas práticas aplicáveis.